

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 090/2009 Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 201196/2009

Licenciamento Ambiental Nº. 00387/2004		37/2004/	001/2005	Prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia de de Instalação (LP+LI)	DEEEDII	MENTO
Empreendimento: Obras de Duplicação e de Restauração da rodovia MG 010, trecho Av. Pedro I - Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins) e de Melhoria e de Restauração da MG 424, trecho MG 010 – Av. Norte /Sul de Sete Lagoas, incluindo os contornos rodoviários de Prudente de Morais e de Matozinhos.					S - Validade	
Empreendedor: DEF	R/MG – Departa					
CNPJ: 17.309.790/0001-94 Municípios: Belo Horizonte Leopoldo, São José da Lapa Matozinhos, Sete Lagoas, Santa e Confins.			io José da Lapa, Sete Lagoas,	Prudente de	Morais,	
Bacia Hidrográfica:	Rio São Franci	sco Su	ıb-bacia: F	Rio das Velhas		
Atividades objeto de	licenciament	to:	-			
Código DN 74/04	Descrição Clas			Classe		
E-01-03-1	E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias 3				3	
Medidas mitigadoras: ⊠ SIM □ NÃ		NÃO				
Condicionantes: ⊠ SIM □ NÃO		Automonitoramento: ⊠ SIM □ NÃO		ÃO		
Responsável Técnico pelo Empreendimento e Estudos Apresentados: Registro de classe: José Amadeu Nanayosky Tavares -						
Equipe Interdisciplinar		MASP		As	Assinatura	
Diego Koiti de Brito Fugiwara		MASP 1.145.849-4		4		
Geraldo da Fonseca Cândido Filho		MASP 1.043.791-1		1		
Elaine Cristina Amaral Bessa		MASP 1.170.271-9		9		
-						
Diretoria Técnica Isabel Cristina R. C. Meneses		MASP MASP 1.043.798-6			Assinatura	
ISADEI CIISUIIIA IV. C. IVIETIESES IVIAGE 1.043.790-0						
Superintend	Superintendência		MASP	As	Assinatura	
-		MASP 1.110.669-7				
2 2 2 2 1144,1111111		1		ı		

I SUPRAM - CM I Belo Horizonte/ MG	SUPRAM - CM		Data: 12/05/2009 Página: 1/3
------------------------------------	-------------	--	---------------------------------

ESTAD OF FINAL SERVICE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DISCUSSÃO

Em 24/06/2005, a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF/COPAM, julgou o pedido de Licença Ambiental (LP+LI), feita pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/MG, para as "Obras de Duplicação e de Restauração da rodovia MG 010, trecho Av. Pedro I - Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins) e de Melhoria e de Restauração da MG 424, trecho MG 010 – Av. Norte Sul de Sete Lagoas, incluindo os contornos rodoviários de Prudente de Morais e de Matozinhos".

Nessa data foi concedida a referida Licença Ambiental (LP+LI), concomitantemente. Entretanto, os *contornos rodoviários* citados foram excluídos da Licença concedida, uma vez que os estudos específicos apresentados para os mesmos foram considerados insuficientes para a realização das análises técnicas. Dessa forma, o DER/MG ficou responsável pela apresentação de novos estudos e projetos para esses contornos.

Em 11/03/2009, o DER/MG solicitou a prorrogação do prazo de validade da Licença Ambiental (LP+LI), para o prazo máximo permitido, justificando que as obras para o segmento da rodovia MG 424 ainda não havia sido iniciadas.

Com relação a esses dois empreendimentos, MG 010 e MG 424, cabe esclarecer o que segue:

- durante o período de execução das Obras de Duplicação e de Restauração da rodovia MG 010, o DER/MG apresentou ao SISEMA, os relatórios semestrais de acompanhamento das obras e das medidas mitigadoras e de controle ambiental implementadas, bem como cumpriu as condicionantes estabelecidas pela CIF/COPAM;
- até o presente momento, não houve nenhuma manifestação oficial do DER/MG, em relação à apresentação dos novos estudos e projetos dos contornos rodoviários de Prudente de Morais e de Matozinhos, integrantes da rodovia MG 424, excluídos do licenciamento;
- não foi identificado no processo de licenciamento ambiental em curso, nenhum motivo, que não justifique o atendimento à solicitação feita pelo DER/MG, de prorrogação do prazo de validade da Licença Ambiental;
- é indiscutível a importância da realização de Obras de Melhoria e de Restauração da rodovia MG 424, ligação rodovia MG 010/Sete Lagoas, no contexto do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento prorrogação do prazo de validade de Licença (LP+LI, concomitantemente) concedida pela CIF/COPAM para "Obras de Duplicação e de Restauração da rodovia MG 010, trecho Av. Pedro I - Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins) e de Melhoria e de Restauração da MG 424, trecho MG 010 – Av. Norte Sul de Sete Lagoas, excluindo os contornos rodoviários de Prudente de Morais e de Matozinhos. A Licença foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, com validade até

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 Bairro do Carmo Belo Horizonte/ MG CEP 30330-000	Data: 12/05/2009 Página: 2/3
-------------	---------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

ESTADO PINAS MAIAS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

24/06/2009. A Licença contemplou condicionantes.

No dia 11/03/2009 o empreendedor solicitou prorrogação da Licença pelo prazo máximo permitido, tendo em vista que o "segmento da Rodovia: MG 424 – Trecho: Entre.º MG 010 – Sete Lagoas integrantes desta licença, ainda não fora iniciado".

De acordo com a análise técnica, todas as condicionantes foram cumpridas.

A Resolução CONAMA nº. 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da Licença – 06 (seis anos) - (§ 1º, art. 18). Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da Licença não excedeu o máximo estabelecido em lei é, portanto, cabível a prorrogação da Licença de Instalação pelo prazo restante, qual seja 02 (dois) anos.

CONCLUSÃO

Sendo o exposto, e considerando que não há nenhum fato que contrarie o determinado pela CIF/COPAM, quando da concessão da Licença Ambiental (LP+LI), e considerando ainda, satisfatório o atendimento das condicionantes em vigor, este Parecer Único sugere a URC Rio das Velhas a **prorrogação do prazo de validade da Licença por mais 2 (dois) anos**, desde que mantida a condicionante nº. 1, reiterada no anexo I deste documento, referente à exclusão do licenciamento dos contornos rodoviários de Matozinhos e de Prudente de Morais, até que sejam analisados pela SUPRAM CM e apreciados pela mencionada URC, os novos estudos e projetos solicitados ao DER/MG, para os mesmos.

Sugere-se, ainda, que a reiteração da condicionante referida contemple a atualização textual quanto ao que se segue:

- Substituição de "FEAM" por "SUPRAM CM";
- Substituição de "IBAMA" por "Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/ICMBio";
- Substituição de "CIF/COPAM" por "URC Rio das Velhas".

Dessa forma, tem-se:

Esta Licença de Instalação exclui os contornos rodoviários das cidades de Matozinhos e Prudente de Morais. A implantação destes contornos só poderá ser iniciada após manifestação favorável da **SUPRAM CM**, do Conselho da APA Carste de Lagoa Santa/**ICMBio**, além da apreciação da **URC Rio das Velhas**, com base na análise das informações complementares (estudos e projetos) apresentados pelo DER/MG.

Data: 12/05/2009

Página: 3/3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Licencia	Classe/Porte: 3/M				
Empreei	Empreendedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais				
Empreer	Empreendimento: Obras de Duplicação e de Restauração da rodovia MG 010, trecho Av.				
Pedro I - Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins) e de Melhoria e de Restauração					
	424, trecho MG 010 - Av. Norte /Sul de Sete Lagoas, inc	cluindo os contornos			
rodoviári	os de Prudente de Morais e de Matozinhos.				
	CNPJ: 17.309.790/0001-94				
Endereço: Avenida dos Andradas, nº. 1120 – Centro					
	Localização: Região Metropolitana de Belo Horizonte				
Municíp	Município: Belo Horizonte/MG				
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP+LI) VALIDADE					
ITEM	DESCRIÇAO	PRAZO			
	Esta Licença de Instalação exclui os contornos rodoviários	6			
19	das cidades de Matozinhos e Prudente de Morais. A				
//	implantação destes contornos só poderá ser iniciada após	Domesta a cultidada			
1	manifestação favorável da SUPRAM CM, do Conselho da	Durante a validade			
	APA Carste de Lagoa Santa/ICMBio, além da apreciação	da Licença de Instalação.			
	da URC Rio das Velhas, com base na análise das				
	informações complementares (estudos e projetos)				
	apresentados pelo DER/MG.				

Data: 12/05/2009

Página: 4/3